

Lei nº 1.009

"Da nova redação aos incisos I, II e III, incluindo o parágrafo único do Artigo 143 do código Tributário Municipal e das Outras Providências."

O povo de Ibira, por seus representantes aprovar e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, terão as seguintes novas redações:

I - Correção monetária de débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetizar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

II - Multas nas percentuais abaixo relacionados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetivado até 30 (trinta dias após o vencimento);
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido monetariamente quando o pagamento for efetivado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetivado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

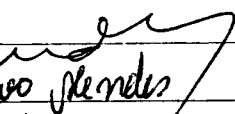
III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento e incluindo o mês em que se efetizou o pagamento, con-

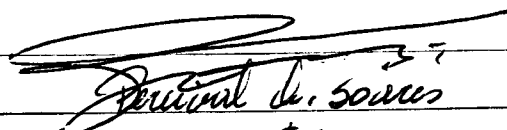
considerando-se mês, qualquer fração, e calculados sobre o
débito corrigido monetariamente.

t. 2º - Fica excluído em sua totalidade, o parágrafo único do
mesmo artigo.

t. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibira, 18 de Dezembro de 1981


Manoel Mendes
Prefeito Municipal


Genival de Sousa
Secretário